



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.252

João Pessoa - Sábado, 19 de Novembro de 2016

Preço: R\$ 2,00

## ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.780 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

Dispõe sobre a inexistência da impressão dos documentos constantes dos processos administrativos estaduais, na forma que menciona.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

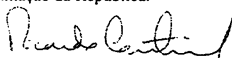
Art. 1º É inexigível a impressão dos documentos, constantes dos processos administrativos estaduais, desde que os mesmos sejam disponibilizados integralmente nos sítios eletrônicos oficiais do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A inexistência de que trata o caput deste artigo visa à economia de custos, de tempo e à desburocratização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2016; 128ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.063 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Cria o Comitê de Investimentos da Paraíba Previdência - PBPREV - Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

Considerando o disposto na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, e a Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, DECRETA:

Art. 1º Cria o Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da Paraíba, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, que deverão ser pessoas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime, titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato emanado do Presidente da PBPREV, para um mandato de dois anos, permitindo a recondução.

§ 1º Os membros que comporão o Comitê de Investimentos deverão, em sua maioria, possuir certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme estabelecido na Portaria MPS nº 519/2011.

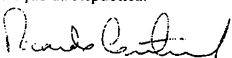
§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da Portaria de nomeação para obterem a Certificação referida no parágrafo anterior.

Art. 3º Os procedimentos e as competências do Comitê de Investimento observarão seu regimento interno, que se constitui no Anexo desta Portaria.

Art. 4º O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas suas políticas de investimentos aprovadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2016; 128ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

### ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

##### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter consultivo, tem por finalidade elaborar e analisar políticas e estratégias de alocação de ativos da Unidade Gestora do RPPS da Paraíba - PBPREV.

Parágrafo único. O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

##### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Comitê de Investimento, compete:

- I - analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras da PBPREV;
- IV - avaliar riscos potenciais;
- V - acompanhar o desempenho da carteira de investimento da PBPREV, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;
- VI - submeter à análise do Conselho Fiscal o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores / administradores / corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;
- VII - analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;
- VIII - elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- IX - analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pela PBPREV;
- X - propor alterações em seu Regimento Interno.

##### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê será composto por 05 (cinco) membros titulares, a saber:

- a) Presidente da PBPREV;
  - b) Diretor Administrativo e Financeiro da PBPREV; e
  - c) Três representantes dos servidores ativos, inativos ou pensionistas, vinculados e segurados do RPPS ou de livre nomeação;
- § 1º Os membros do Comitê de Investimento referidos na alínea "c" serão de livre nomeação e substituição pelo Presidente da Unidade Gestora.
- § 2º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato emanado do Presidente da PBPREV, para um mandato de dois anos, permitindo a recondução.
- § 3º A Presidência do Comitê será exercida pelo Presidente da Unidade Gestora e, no seu impedimento, pelo Diretor Administrativo e Financeiro.
- Art. 4º O mandato dos integrantes do Comitê de Investimentos encerrar-se-á automaticamente com a sua exoneração, demissão ou perda da representatividade.
- Parágrafo único. No caso de encerramento do mandato do Presidente da Unidade Gestora, os membros constantes da alínea "c" do art. 3º também terão seus mandatos encerrados automaticamente.
- Art. 5º O Comitê de Investimentos definirá dentre seus membros o seu Secretário.

##### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 6º Ao Presidente do Comitê compete:

- I - estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
  - II - decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- Art. 7º Ao Diretor Administrativo e Financeiro da Unidade Gestora compete:
- I - encaminhar estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;
  - II - preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:
    - a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
    - b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;
  - III - cumprir as normas deste regimento.
- Art. 8º Aos outros membros do Comitê compete:
- I - comparecer às reuniões habitualmente;
  - II - votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
  - III - sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.
- Art. 9º Ao Secretário do Comitê de Investimentos compete:
- I - comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;
  - II - encaminhar as proposições do Comitê de Investimentos da PBPREV para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Fiscal, no que diz respeito à política de investimentos;
  - III - ordenar os processos e a documentação para as reuniões;
  - IV - manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
  - V - preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Fiscal;
  - VI - propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e
  - VII - cumprir as normas deste regimento.

##### CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 10. O Comitê se reunirá com a presença de, no mínimo, três membros.

Parágrafo único. Poderão participar do comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas a PBPREV.